



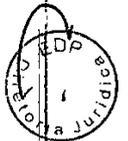


**EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.**

CNPJ/MF n.º 18.494.537/0001-10  
NIRE 33300308393

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2018**

1. **Data, Horário e Local:** em 26 de julho de 2018, às 18:00 horas, na sede da Empresa de Energia São Manoel S.A. (“Companhia”), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Álvaro Rodrigues, 352, 7º andar, CEP 22280-040.
2. **Convocação e Presenças:** Todos presentes por meio de videoconferência, conforme Cláusula 8ª do Artigo 8.7 do Acordo de Acionistas e Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia suplente do Sr. Caio Pompeu de Souza Brasil Neto (representado pelo Sr. Conselheiro de Administração Suplente Claudio Guilherme Branco da Motta), e os Senhores Conselheiros Claudio Guilherme Branco da Motta, Luiz Otavio Assis Henriques, Antonio Eduardo Portella Ferreira da Costa, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Yujun Liu, Claudio Danusio de Almeida Semprine, Evandro Leite Vasconcelos e Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Claudio Guilherme Branco da Motta; Secretário: Sr. Luiz Otavio Assis Henriques.
4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias:
  - 4.1 A realização, pela Companhia, de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, no montante total de até R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”).
  - 4.2 A outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”).
  - 4.3 O compartilhamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) entre os Debenturistas e o BNDES.



4.4 A autorização ao conselho de administração da Companhia para deliberar sobre o cancelamento das Debêntures que eventualmente não sejam colocadas.

4.5 A autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta Restrita, incluindo (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (ii) contratar instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta Restrita (“Coordenador(es)”) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta Restrita, tais como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), escriturador, banco liquidante, banco depositário, agência(s) de classificação de risco, assessores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, fixando-lhes os respectivos honorários.

4.6 A convocação de assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia para deliberar sobre as matérias acima.

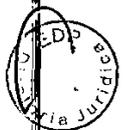
4.7 A ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta reunião.

5. **Deliberações:** por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1 Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”):

I. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quarta emissão de debêntures da Companhia.

II. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de até R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista abaixo, tendo em vista que o valor final da Emissão variará dependendo da definição dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), a serem apurados no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), de modo que o Valor Total da Emissão será ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à data de subscrição das Debêntures, considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.



*[Handwritten signature]*

Juros Remuneratórios (Taxa ao ano conforme Procedimento de <i>Bookbuilding</i> )	Quantidade de Debêntures	Valor Total da Emissão
até 8,00%	340.000	R\$340.000.000,00
entre 8,01% a 8,50%	330.000	R\$330.000.000,00
entre 8,51% a 9,00%	320.000	R\$320.000.000,00
entre 9,01% a 9,50%	310.000	R\$310.000.000,00
entre 9,51% a 10,00%	300.000	R\$300.000.000,00
entre 10,01% a 10,50%	290.000	R\$290.000.000,00
entre 10,51% a 11,00%	280.000	R\$280.000.000,00

Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o valor de até R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), observada a colocação de, no mínimo, 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão”), equivalentes a R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), sendo que o montante total da Oferta Restrita variará de acordo com os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme tabela acima. As Debêntures efetivamente emitidas após a definição dos Juros Remuneratórios e não distribuídas a Investidores Profissionais serão subscritas e integralizadas pelo(s) Coordenador(es), em virtude da garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

O Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures variarão de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Quantidade Mínima da Emissão, sendo que para cada faixa das possibilidades de resultado dos Juros Remuneratórios no Procedimento de *Bookbuilding* haverá um valor máximo, para o Valor Total da Emissão e sua correspondente Quantidade de Debêntures conforme previsto na tabela acima.

III. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.

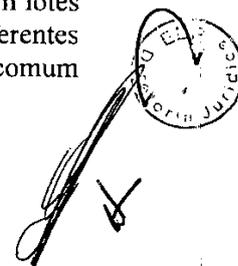
IV. *Destinação dos Recursos.* Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria nº 188, de 8 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2015, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados integralmente para (i) a implantação da Usina Hidrelétrica São Manoel, usina hidrelétrica com potência instalada de 700.000 kW, composta por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Município de Jacareacanga, Estado do Pará, objeto do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 02/2014 – MME – UHE São Manoel, celebrado com a União Federal por intermédio do MME, em 10 de abril de 2014, e seus posteriores aditivos (“Contrato de

Concessão)” (“Projeto”); (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta Restrita e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação do encerramento da Oferta Restrita.

V. *Depósitos para Distribuição, Negociação e Custódia.* As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

VI. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição, mediante a realização de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de Coordenador(es), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”). Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita terá como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) (“Investidores Profissionais”). O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto: (i) somente será permitida a procura, pelo(s) Coordenador(es), de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476. Após a subscrição e integralização das Debêntures pelos Investidores Profissionais no mercado primário, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário: (i) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476.

VII. *Procedimento de Bookbuilding (Coleta de Intenções de Investimento).* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo(s) Coordenador(es), sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), para definir, de comum



acordo com a Companhia, a taxa final dos Juros Remuneratórios, o Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e pelas Fiadoras (conforme abaixo definidas) ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

VIII. *Garantia Fidejussória.* Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações da Companhia assumidas na Escritura de Emissão e todos os seus acessórios, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas da Fiança Corporativa"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada proporcionalmente às participações no capital social da Companhia (cada limite previsto a seguir, "Percentual da Fiança Corporativa"), (i) pela EDP – Energias do Brasil S.A. ("EDP"), limitada a 33,334% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e quatro milésimos por cento) das Obrigações Garantidas da Fiança Corporativa ("Fiança EDP"), (ii) pela China Three Gorges Brasil Energia Ltda. ("CTG"), limitada a 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas da Fiança Corporativa ("Fiança CTG"), e (iii) por Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas", e, em conjunto com a EDP e a CTG, "Fiadoras"), limitada a 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas da Fiança Corporativa, observado o disposto nas cláusulas abaixo ("Fiança Furnas" e, quando referida em conjunto com a Fiança EDP e a Fiança CTG, "Fianças Corporativas" e, individual e indistintamente, "Fiança Corporativa"). As Fianças Corporativas entrarão em vigor na Data de Emissão (conforme abaixo definida), permanecendo válidas em todos os seus termos até a comprovação do *completion* físico e financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, conforme previsto na Escritura de Emissão.

IX. *Garantias Reais.* Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais", e, em conjunto com as Fianças Corporativas, "Garantias") de forma compartilhada com o BNDES, conforme inciso X abaixo:

(a) penhor de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia de titularidade das Fiadoras, nos termos do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" celebrado em 29 de agosto de 2016, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Penhor de Ações"). O Contrato de Penhor de Ações será aditado para incluir as obrigações oriundas da Emissão no escopo das respectivas obrigações garantidas e tal aditamento será parte integrante dos documentos da Emissão; e

(b) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia emergentes do Contrato de Concessão, bem como dos contratos de compra e venda de energia e de outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto e das contas vinculadas cedidas fiduciariamente, conforme descritas na Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de



Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”, celebrado em 29 de agosto de 2016, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária”, e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações “Contratos de Garantia Real”). O Contrato de Cessão Fiduciária será aditado, para incluir as obrigações oriundas da Emissão no escopo das respectivas obrigações garantidas e tal aditamento será parte integrante dos documentos da Emissão.

X. *Compartilhamento das Garantias Reais.* As Garantias Reais serão compartilhadas com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1, celebrado entre a Companhia, o BNDES, a EDP, a CTG, Furnas e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, em 11 de agosto de 2016 (“Financiamento BNDES”), sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente ao respectivo saldo devedor, apurado na data do ajuizamento da primeira ação que promova a execução de qualquer uma das Garantias Reais, nos termos de contrato de compartilhamento a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”), o qual será parte integrante dos documentos da Emissão. Quaisquer outras garantias reais a serem prestadas pela Companhia sobre bens e/ou ativos de sua propriedade ao BNDES, no âmbito do Financiamento BNDES deverão ser compartilhadas proporcionalmente, sem ordem de preferência de recebimento, entre BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

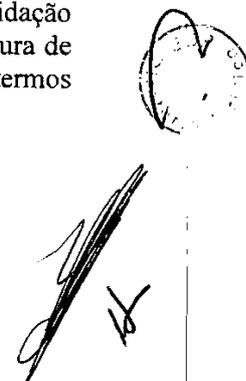
XI. *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2018 (“Data de Emissão”).

XII. *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

XIII. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, representada pelas Garantias Reais, nos termos do inciso IX acima, e contarão, adicionalmente, com garantia fidejussória representada pelas Fianças Corporativas, nos termos do inciso VIII acima.

XIV. *Tipo e Forma.* As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por estas extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

XV. *Prazo e Data de Vencimento.* As Debêntures terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos e 10 (dez meses) a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de junho de 2033 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de resgate antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.



XVI. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

XVII. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas até 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures, em série única. A quantidade de Debêntures a ser emitida será definida conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

XVIII. *Preço de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, sendo considerada “Data de Subscrição” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Qualquer subscrição das Debêntures posterior à Data de Subscrição será realizada pelo seu Valor Nominal Atualizado acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição das Debêntures”).

XIX. *Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.* A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, a partir da data de início da distribuição das Debêntures.

XX. *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Subscrição, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) ou a última Data de Amortização, até a próxima Data de Incorporação ou Data de Amortização (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

XXI. *Juros Remuneratórios das Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado à maior taxa entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais do cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2026, apurada no dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) a taxa de 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano; calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos (“Juros Remuneratórios”). A taxa que remunerará as Debêntures, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação societária pela Companhia e/ou pelas Fiadoras



ou de aprovação dos Debenturistas. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

XXII. *Período de Capitalização.* Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação imediatamente anterior ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures (inclusive), e termina na Data de Incorporação ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

XXIII. *Pagamento dos Juros Remuneratórios.* Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2019 (inclusive), e posteriormente sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Subscrição e o dia 15 de dezembro de 2018 (exclusive) serão integralmente capitalizados, e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 de dezembro de 2018 (“Data de Incorporação”), sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

XXIV. *Amortização do Valor Nominal Atualizado.* O Valor Nominal Atualizado será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2019 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na segunda coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização”) e percentuais dispostos na terceira coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão (valores meramente ilustrativos)
1	15/06/2019	4,0000%	4,0000%
2	15/12/2019	1,5625%	1,5000%
3	15/06/2020	5,8201%	5,5000%



Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão (valores meramente ilustrativos)
4	15/12/2020	2,6966%	2,4000%
5	15/06/2021	7,6212%	6,6000%
6	15/12/2021	2,8750%	2,3000%
7	15/06/2022	10,2960%	8,0000%
8	15/12/2022	1,2195%	0,8500%
9	15/06/2023	4,3573%	3,0000%
10	15/06/2024	6,3781%	4,2000%
11	15/12/2024	0,8110%	0,5000%
12	15/06/2025	7,6860%	4,7000%
13	15/12/2025	2,2143%	1,2500%
14	15/06/2026	9,9638%	5,5000%
15	15/12/2026	4,0241%	2,0000%
16	15/06/2027	11,4256%	5,4500%
17	15/12/2027	7,1006%	3,0000%
18	15/06/2028	17,0701%	6,7000%
19	15/12/2028	4,6083%	1,5000%
20	15/06/2029	12,8824%	4,0000%
21	15/12/2029	6,6543%	1,8000%
22	15/06/2030	11,8812%	3,0000%
23	15/12/2030	8,0899%	1,8000%
24	15/06/2031	22,0049%	4,5000%
25	15/12/2031	6,2696%	1,0000%
26	15/06/2032	36,7893%	5,5000%
27	15/12/2032	17,9894%	1,7000%
28	Data de Vencimento	100,0000%	7,7500%

XXV. *Repactuação.* Não haverá repactuação das Debêntures.

XXVI. *Resgate Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas a qualquer tempo, caso haja aprovação



prévia do BNDES, e seja legalmente permitido à Companhia nos termos das disposições legais e regulamentações aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão aqueles descritos na Escritura de Emissão.

XXVII. *Amortização Total ou Parcial Extraordinária Facultativa.* As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa.

XXVIII. *Oferta de Resgate Antecipado.* Caso venha a ser permitido pela Lei 12.431 e/ou regras expedidas pelo CMN e demais normas aplicáveis e condicionado à anuência prévia do BNDES, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio, que não poderá ser negativo.

XXIX. *Aquisição Facultativa.* Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de agosto de 2020, observado o disposto na Lei 12.431 e demais normas aplicáveis, ou em menor prazo, conforme venha a ser determinado por legislação substituta, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado à prévia anuência do BNDES e ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que se observem as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta cláusula poderão: (i) ser canceladas, desde que permitido nos termos da Lei 12.431, das regras expedidas pelo CMN e da regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

XXX. *Vencimento Antecipado.* As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5.2 Aprovar a outorga, em favor dos titulares das Debêntures, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.



5.3 Aprovar o compartilhamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios outorgada em favor dos Debenturistas com o Financiamento BNDES, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias.

5.4 Aprovar a autorização ao conselho de administração da Companhia para deliberar sobre o cancelamento das Debêntures que eventualmente não sejam colocadas.

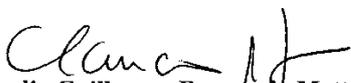
5.5 Aprovar a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta Restrita, incluindo (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os aditamentos aos Contratos de Garantia Real e o Contrato de Compartilhamento de Garantias, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (ii) contratar o(s) Coordenador(es) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta Restrita, tais como Agente Fiduciário, escriturador, banco liquidante, banco depositário, agência(s) de classificação de risco, assessores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, fixando-lhes os respectivos honorários.

5.6 A convocação de assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia para deliberar sobre as matérias acima.

5.7 A ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta reunião.

6. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

  
Claudio Guilherme Branco da Motta  
Presidente da Mesa

  
Luiz Otavio Assis Henriques  
Secretário da Mesa

